

A atual casa nobre, resultante de uma reconstrução de finais do século XVII e inícios da centúria seguinte, constitui um excelente exemplar de arquitetura maneirista, de grande depuração formal. É animada pela aparatosa decoração barroca, de que fazem parte os revestimentos azulejares setecentistas do interior, alguns dos quais datáveis do início da centúria, e outros pertencendo já ao ciclo da grande produção joanina. O conjunto inclui também uma capela, revestida por painéis de azulejos de fabrico holandês oriundos do palácio lisboeta Galvão Mexia, e onde se conserva um interessante retábulo em *trompe l'oeil*.

No interior da cerca merecem ainda destaque o portão neoclássico armoriado, a alameda arborizada que conduz à zona habitacional, os anexos agrícolas, os magníficos jardins e tapada, o lago, a nora, a nascente e represa, e todo o sistema hidráulico, incluindo um ramal do Aqueduto das Águas Livres (classificado com monumento nacional), bem como a escala do conjunto e a harmoniosa relação entre a casa, a quinta e a paisagem envolvente, que fazem desta propriedade um exemplo notável de integração das valências de habitação, recreio e produção agrícola ao longo dos tempos.

A classificação da Quinta do Molha Pão reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o caráter matricial do bem; o seu valor estético, técnico e material intrínseco; a sua conceção arquitetónica e paisagística; a sua extensão e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a implantação e conceção paisagística do imóvel, e a sua fixação visa salvaguardar a qualidade da paisagem envolvente face ao papel determinante que esta desempenha no conjunto patrimonial.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Quinta do Molha Pão, na Estrada da Carregueira, Belas, freguesia de Belas, concelho de Sintra, distrito de Lisboa, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

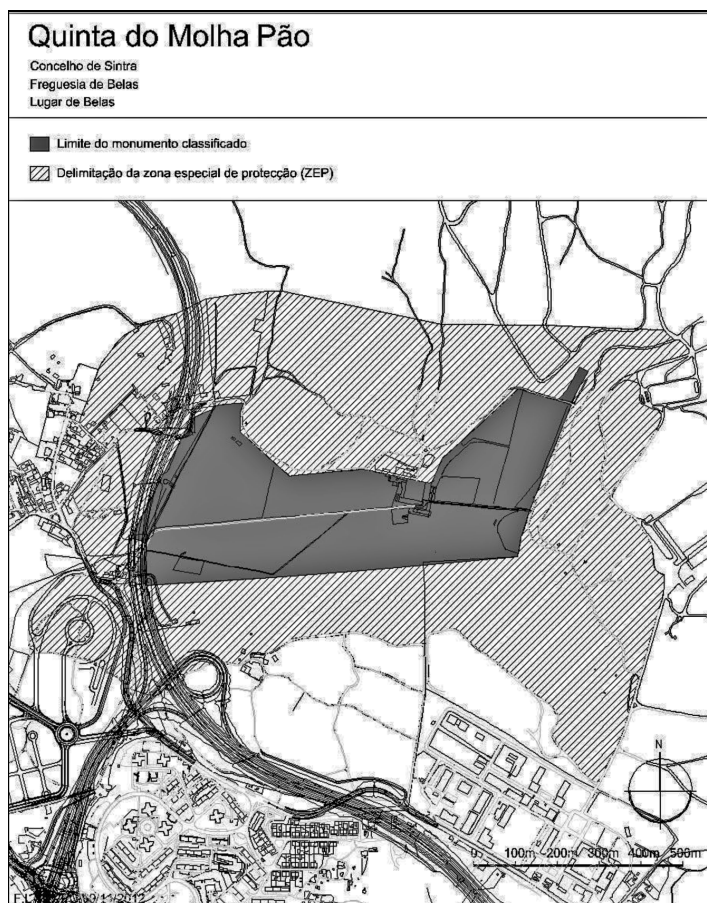
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

13 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



25762012

Portaria n.º 740-DF/2012

A Villa Beatriz foi construída entre os finais do século XIX e 1906 por Francisco Antunes Guimarães. É uma típica “casa de brasileiro”, precursora de inovações arquitetónicas e construtivas.

O edifício é composto por corpo quadrangular de dois pisos com mansardas e quatro torres ameadas, com fachada principal recuada integrando átrio e varanda, e janelas abertas a espaços regulares. O acesso faz-se por escadaria de pedra.

O interior é amplo e particularmente requintado, com paredes e tectos pintados à mão, conservando-se ainda os objetos decorativos e mobiliário originais. Merece destaque a escadaria com balaustrada em madeira e a galeria do piso superior.

Os jardins albergam estatuária, integrando uma frondosa mata e uma grande piscina em granito da região.

A classificação da Villa Beatriz, incluindo a casa e jardins, reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de

8 de setembro: o valor estético do bem; a concepção arquitectónica e paisagística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração o enquadramento paisagístico e urbano-rural da construção, pelo que integra toda a quinta. A sua fixação visa a salvaguarda do imóvel e da área agrícola que o circunda, bem como de um pequeno conjunto de edifícios implantados a poente, que pela sua escala e autenticidade lhe prestam um bom enquadramento.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86 -A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Villa Beatriz, incluindo a casa e jardins, na Rua Francisco Antunes Guimarães, 30, Vila Seca, freguesia de Santo Emilião, concelho de Póvoa de Lanhoso, distrito de Braga, conforme planta de delimitação constante do Anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

13 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



25752012

Portaria n.º 740-DG/2012

A Casa de Pindela terá sido fundada no século XVI, sendo um exemplar de arquitetura senhoria minhoto, com torre revivalista edificada no século XIX. A capela, dedicada a Nossa Senhora da Conceição, foi construída no século XVII.

O edifício junta a ala residencial à torre, formando planta em L. Fronteira à torre, ergue-se a capela. A área residencial divide-se em dois pisos, o térreo, destinado a áreas de utilização agrícola, e o andar nobre para zonas de habitação, ao qual se acede por uma escadaria exterior alpendrada. A fachada é marcada pela disposição simétrica das janelas. No espaço da capela destacam-se os retábulos principal e lateral e os azulejos de padrão.

A quinta, constituída por jardins de buxo, terrenos agrícolas e área de mata, é atravessada por um aqueduto.

A classificação da Casa, quinta e mata de Pindela reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao valor estético e técnico do bem, à conceção arquitectónica e paisagística.

A zona especial de proteção dos bens imóveis agora classificados é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

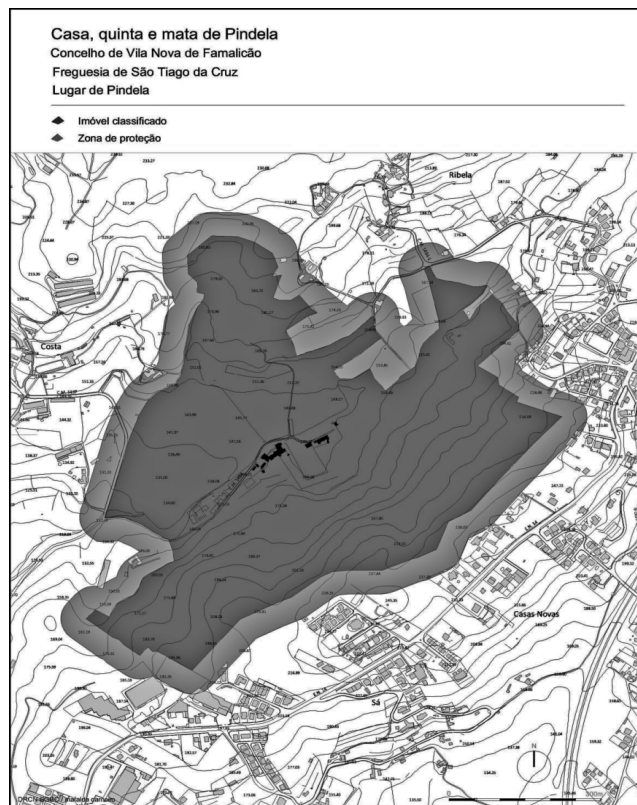
Artigo único

Classificação

São classificadas como monumento de interesse público a Casa, quinta e mata de Pindela, no lugar de Pindela, freguesia de São Tiago da Cruz, concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

13 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



25732012